

# **REGULAMENTO DA CAMPANHA IPTU PREMIADO DE IBIÚNA**

## **DOS OBJETIVOS**

### **DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DA CAMPANHA**

### **DOS PARTICIPANTES DA CAMPANHA**

### **DOS SORTEIOS**

### **DA PREMIAÇÃO**

### **DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA**

### **DA ENTREGA DOS PRÊMIOS**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **DOS OBJETIVOS**

A Campanha IPTU PREMIADO, instituída pelo Município, por Lei Municipal nº 2039 de 01/09/2014 e regulamentada pelo Decreto 2499 de 13/12/2018 tem como objetivo premiar nos casos de regularidade fiscal os contribuintes, proporcionando um estímulo na política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Município, possibilitando aos cidadãos contribuintes a contrapartida do Poder Público Municipal com benefícios sociais, educacionais, saúde e outros,

CONSIDERANDO que, ao mesmo tempo, o Programa oferece à população a oportunidade de concorrer a prêmios, através dos sorteios das extrações da Loteria Federal, a cartões de compras e prêmios instantâneos.

## **DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DA CAMPANHA**

Art. 1º - Todos os contribuintes do IPTU receberão em suas residências uma mala direta com as instruções para a inscrição

na Campanha, além de informações sobre a importância do pagamento do IPTU;

Art. 2º - O contribuinte deverá inscrever-se na campanha, através do cupom anexo à mala direta que será enviada à sua residência ou pelo site: [www.iptuibiuna.com.br](http://www.iptuibiuna.com.br), informando o número do registro do imóvel que consta no seu carnê de IPTU.

Art. 3º - O Sistema Operacional da Campanha cadastra os dados do contribuinte, analisa e confirma as informações e apresenta o seu número de sorteio da campanha.

#### DOS PARTICIPANTES DA CAMPANHA

Art. 4º - Participarão da Campanha todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o locatário do imóvel, desde que compromissado ao pagamento do IPTU através de cláusula contratual e que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento do IPTU do imóvel sorteado, se possuir mais de um imóvel, estes deverão estar igualmente em dia, sendo que, no caso de proprietários e possuidores a qualquer título, esses deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Fiscal do Município.

§ 1º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado pelo locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§ 2º - Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a quaisquer das partes e a terceiros.

§ 3º - Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de instrumento legal ou título hábil.

§ 4º - O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do ano em curso.

§ 5º - No caso do proprietário do imóvel ou locatário, compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU, tratar-se de pessoa jurídica, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com as cópias dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

Art. 5º - Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do Programa "IPTU PREMIADO":

§ 1º - O proprietário ou possuidor a qualquer título e/ou o locatário devidamente compromissado ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores,

inclusive, se não estiver em dia com a parcela do exercício vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

§ 2º - Também não poderão participar dos sorteios:

- I. O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II. Os Vereadores da Câmara Municipal;
- III. Os Secretários Municipais e Diretores;
- IV. Os membros da Comissão Organizadora do Programa “IPTU PREMIADO”, nomeados pelo Prefeito;
- V. Os imóveis constantes nos seguintes tipos de isenção:
  - a) Cultural;
  - b) Governo Estadual;
  - c) Governo Federal;
  - d) Edificação Pública;
  - e) Área Pública;
  - f) Área Rural;
  - g) Área Verde Pública;
  - h) Sistema de Lazer Público;
  - i) Rural – Loteamento Irregular;
  - j) Comodato;
  - k) Viela Pública;
  - l) Áreas Institucionais Públicas;
  - m) Área Urbana sem melhoramento;
  - n) Rua não aberta.

Art. 6º - O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário, somente fará jus

ao recebimento do prêmio, se comprovar a titularidade sobre o imóvel, através de documento formal escrito, hábil a transferência do bem para seu nome.

## **DOS SORTEIOS**

Art. 7º - O valor dos bens ou créditos a serem concedidos através de cartões de compras com crédito ou crédito em celulares “pré-pagos”, a serem sorteados durante o ano, não poderão ultrapassar o montante de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), todos os contribuintes possuidores ou locatários de imóveis adimplentes até o último dia útil do mês anterior aos sorteios, conforme os critérios a seguir:

§ 1º - Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Ibiúna, para fins de lançamento do IPTU, enumerados de 00.001 até 38.031 que são os números correspondentes aos imóveis inscritos até 31 de dezembro de 2019;

§ 2º - O contribuinte sorteado que possuir mais de um imóvel deverá estar em dia com pagamento do IPTU de todos os seus imóveis;

§ 3º - O contribuinte adimplente será contemplado quantas vezes seu número for sorteado, porém, só poderá ser contemplado uma única vez através do benefício da inadimplência ou inexistência do número anterior;

§ 4º - Caso não ocorra a extração da Loteria Federal, na data do sorteio do IPTU PREMIADO, seja qual for o motivo, serão considerados os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal ou outro que o substitua;

§ 5º - O número válido para a apuração do sorteio será composto pelos cinco algarismos, obtidos através da leitura da esquerda para a direita formada pelos algarismos do primeiro prêmio do sorteio da extração da Loteria Federal, desde que não ultrapasse o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Ibiúna, considerando-se apenas os cinco últimos dígitos da numeração correspondente aos imóveis inscritos;

§ 6º - Caso o número apurado seja superior ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município, deve-se passar para o segundo prêmio da extração da Loteria Federal e assim sucessivamente até encontrar um número válido, se ainda assim não encontrar, voltar ao primeiro prêmio da extração da Loteria Federal e substituir o primeiro algarismo da dezena de milhar por 0 (zero), encontrando-se assim o número válido;

§ 7º - Os demais números do sorteio serão apurados através da soma do número válido com o número 3051 e assim sucessivamente;

§ 8º - Quando a soma dos números do sorteio ultrapassar o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Ibiúna, deve-se substituir o

primeiro algarismo da dezena de milhar por 0 (zero) encontrando-se desta forma o próximo número sorteado, na sequência continuar somando 3051 ao número anterior para apurar, caso necessário, os demais números do sorteio, conforme:

### EXEMPLO DE APURAÇÃO:

Resultado do sorteio da Loteria Federal	
Prêmio	Números
1º	84.812
2º	56.015
3º	23.241
4º	54.014
5º	69.082

#### Para o 1º Prêmio

Verifica-se se o número 23.241 está adimplente; verificar se o contribuinte possui outro (s) imóvel (is) e se também está (ão) adimplente (s); se estiver (em) até o último dia útil do mês anterior à data do sorteio correspondente ele será o ganhador. Se o (s) imóvel (is) não estiver (em) adimplente (s), verificar se o 23.242 está adimplente e que não tenha sido premiado em outro sorteio através do benefício da inadimplência ou inexistência do número anterior, neste caso verificar o nº 23.243 e assim por diante até encontrar o adimplente que não tenha sido beneficiado pela inadimplência ou inexistência do número anterior.

#### Para o 2º Prêmio

Verifica-se se 26.292 está adimplente. Repete-se o procedimento do 1º Prêmio.

Para o 3º Prêmio

Verifica-se se 29.343 está adimplente. Repete-se o procedimento do 1º Prêmio.

E assim por diante até o último prêmio sorteado.

## **DA PREMIAÇÃO**

Art. 8º - Para receber o prêmio em cartão de compras, o contribuinte deverá estar com o IPTU em dia até o último dia útil do mês anterior à data do SORTEIO CORRESPONDENTE, devendo aguardar o contato da Prefeitura confirmando a data, local e horário para o recebimento do prêmio, quando deverá estar munido do RG, CPF, Carnê do IPTU com as parcelas quitadas e caso seja locatário apresentar também o contrato de locação, atendendo o disposto nos artigos 4º e 5º, se pessoa jurídica, seu representante legal deverá apresentar seus documentos e cópia do contrato social, de acordo com § 5º do Art. 4º.

Art. 9º - PREMIAÇÃO INSTANTÂNEA: ABRIU, ACHOU, GANHOU

§ 1º - Todos os contribuintes receberão um informativo com as instruções de como participar do programa e ainda poderá ganhar prêmios na PREMIAÇÃO INSTANTÂNEA ABRIU, ACHOU GANHOU,

§ 2º - O sorteio ocorrerá pela extração da Loteria Federal da terceira quarta-feira do mês março. Os prêmios serão pagos



através de cartões de compras abastecidos com créditos, conforme descrito no Anexo I

#### Art. 10º - PREMIAÇÃO INSTANTÂNEA:

##### RASPADINHA

§ 1º - Todos os contribuintes participarão dos sorteios da RASPADINHA DO IPTU, no entanto, é importante que o contribuinte acesse o site [www.iptuibiuna.com.br](http://www.iptuibiuna.com.br) para fazer sua inscrição de adesão ao Programa IPTU PREMIADO, ao término do preenchimento o contribuinte poderá raspar a RASPADINHA, que lhe informará se foi sorteado ou não;

§ 2º - O sorteio ocorrerá pela extração da Loteria Federal no primeiro sábado de cada mês

§ 3º - Os prêmios serão pagos através de cartões de compras abastecidos com créditos, conforme descrito no Anexo I

#### Art. 11º - PREMIAÇÃO EM RECARGA DE CELULAR

§ 1º - Todos os contribuintes participarão dos sorteios da premiação RECARGA DE CELULAR, no entanto, é importante que o contribuinte acesse o site [www.iptuibiuna.com.br](http://www.iptuibiuna.com.br) para fazer sua inscrição de adesão ao Programa IPTU PREMIADO para poder raspar a RASPADINHA, que lhe informará se foi sorteado ou não;

§ 2º - Para receber o prêmio em recarga de celular, o contribuinte deverá ter cadastrado no site da campanha um número de celular pré-pago e estar com o IPTU em dia até o último dia útil do mês anterior à data do SORTEIO CORRESPONDENTE.

§ 3º - A recarga só poderá ser realizada para celulares pré-pagos, caso o contribuinte não tenha cadastrado um número de celular pré-pago na sua inscrição de adesão, o prêmio passará para o próximo número imediatamente superior e assim sucessivamente até encontrar o contribuinte inscrito na campanha, que esteja com o IPTU em dia e que tenha cadastrado um número de telefone celular e que já não tenha se beneficiado pela inadimplência ou inexistência do anterior;

§ 4º - O sorteio ocorrerá pela extração da Loteria Federal no segundo sábado do mês,

§ 5º - Os prêmios serão pagos através de créditos no celular, conforme o cronograma de premiação. Anexo I

#### Art. 12º - PREMIAÇÃO EM CARTÃO DE COMPRAS

§ 1º - O sorteio ocorrerá pela extração da Loteria Federal no último sábado do mês, exceto em novembro que será na segunda Quarta-feira.

§ 2º - Os prêmios serão pagos através de cartões de compras abastecidos com créditos, conforme o cronograma de premiação, Anexo I

## Art. 13º - PRÊMIO NA MÃO

§ 1º - Todo terceiro sábado dos meses de março a novembro serão sorteados, pela extração da Loteria Federal, 11 (onze) contribuintes por mês, totalizando 99 (noventa e nove), que participarão do sorteio ao vivo PRÊMIO NA MÃO, que será realizado no mês de dezembro.

§ 2º - Os sorteios ao vivo serão de acordo com o sistema adotado pela Caixa Econômica Federal, que é o da expedição de bolas numeradas e sequenciais, que sortearão as senhas entre os participantes, que será realizado por 1 globo contendo 99 bolas de nº 1 até o nº 99, separando a bola arremetida a cada sorteio, por exemplo: sorteio do 15º prêmio: a bola 51 é arremetida, apresentar para os auditores e para público anunciando o ganhador, anotar o nº sorteado no quadro de premiação, e separar a bola 51 que deve ficar em local visível ao público; segue o mesmo procedimento até o ultimo sorteio,

§ 3º - Todos os 99 (noventa e nove) contribuintes sorteados nesta modalidade estarão concorrendo ao sorteio de 15 (quinze) cartões de compra totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme descrito no Anexo I.

## ANEXO I

- I. ABRIU, ACHOU, GANHOU: sorteio de 15 (quinze) cartões de compras, pela extração da Loteria Federal de 18 de março de 2020, abastecidos com créditos para uso no comércio local sendo:
- 1º Prêmio: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) cada;  
2º Prêmio: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) cada;  
3º Prêmio: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) cada;  
4º até 15º Prêmio: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada;  
Totalizando: R\$18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais);
- II. RASPADINHA DO IPTU: sorteio de 03 (três) cartões de compras pela extração da Loteria Federal do primeiro sábado de cada mês, abastecidos com créditos para uso no comércio local, sendo:
- 1º até 3º Prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada;  
Totalizando: R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais;
- III. RECARGA DE CELULAR: sorteio de 8 (oito) Recargas de Celular, pela extração da Loteria Federal do segundo sábado de cada mês, sendo:
- 1º e 2º Prêmio: R\$ 100,00 (cem reais) cada a esse título, e  
3º ao 8º Prêmio: R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada,  
Totalizando: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais; e,
- IV. CARTÕES DE COMPRA: sorteio de cartões de compra, pela extração da Loteria Federal, abastecidos com créditos para uso no comércio local, nos seguintes termos e valores:
- a) Pela extração da Loteria Federal do último sábado do mês de março/2020:
- 1º Prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);  
2º Prêmio: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada;  
3º até 14º Prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada;  
Totalizando: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

b) Pela extração do último sábado dos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2020:

1º Prêmio: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada;  
2º até 14º Prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada;  
Totalizando: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

d) pela extração da segunda 4ª. feira do mês de novembro de 2020:

1º Prêmio: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);  
2º e 3º Prêmio: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);  
4º até 27º Prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada;  
Totalizando: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);

V) PRÊMIO NA MÃO Todo terceiro sábado dos meses de março a novembro serão sorteados, pela extração da Loteria Federal, 11 (onze) contribuintes por mês, totalizando 99 (noventa e nove), que participarão do sorteio ao vivo PRÊMIO NA MÃO, que será realizado no mês de dezembro, concorrendo aos prêmios a seguir:

<b>PRÊMIO NA MÃO - DEZEMBRO 2020</b>		
PRÊMIO		VALOR R\$
1	Cartão de compras	R\$10.000,00
2	Cartão de compras	R\$ 5.000,00
3	Cartão de compras	R\$ 3.000,00
4	Cartão de compras	R\$ 1.000,00
5	Cartão de compras	R\$ 1.000,00
6	Cartão de compras	R\$ 1.000,00
7	Cartão de compras	R\$ 1.000,00
8	Cartão de compras	R\$ 1.000,00
9	Cartão de compras	R\$ 1.000,00
10	Cartão de compras	R\$ 1.000,00
11	Cartão de compras	R\$ 1.000,00
12	Cartão de compras	R\$ 1.000,00
13	Cartão de compras	R\$ 1.000,00
14	Cartão de compras	R\$ 1.000,00
15	Cartão de compras	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL		R\$30.000,00